

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA FECOMÉRCIO-MA Nº010/2019, SESC/MA Nº 008/2019 E
SENAC-MA Nº 002/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção das instalações elétricas (alta e baixa tensão), combate a incêndio, sistema de telefonia, subestação com grupo gerador, sistema de aterramento, CFTV, instalações hidrossanitárias, estruturas de concreto, alvenaria, serralharia, vidraçaria, paredes em divisórias internas, esquadrias de alumínio e vidro e demais instalações físicas como, pisos em geral, impermeabilizações, revestimentos cerâmicos, forros, pinturas, cobertura/telhado, portões de alumínio, pavimentação, sistema de bombas de caixas d'água e cisternas, guaritas e áreas externas pertencentes ao Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Guimarães e Sousa, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão – Fecomércio-MA, o Serviço Social do Comércio – Sesc - Departamento Regional no Maranhão e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Departamento Regional do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações do Sesc/MA, comunicam aos interessados o resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, com base na análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação e mediante parecer técnico, emitido pelo Engenheiro do Sesc/MA, conforme descrito abaixo:

1 Considerando que na ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia dois de setembro do corrente ano, a empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA** observou que a empresa **ELETRSYSTEM ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA** não apresentou o Termo de Abertura e de Encerramento do balanço patrimonial; observou ainda que a empresa **P. C. MENDONCA JUNIOR** não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação. Mediante análise das documentações realizadas pela Comissão de Licitação e conforme parecer técnico, segue abaixo o seguinte resultado:

1.1 As empresas **CONSTRUTORA PENIEL IND. E COMERCIO LTDA** e **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES** estão **HABILITADAS** no certame, por atenderem plenamente aos documentos solicitados no instrumento convocatório.

1.2 A empresa **ELETRSYSTEM ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA - ME** está **INABILITADA** no certame, por não apresentar os termos de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial, desatendendo o subitem **5.4.1, letra a.1** (*O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo*

*Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos) do edital, e ainda, por apresentar atestado de capacidade técnica compatível em apenas 20% (vinte por cento) do objeto licitado, deixando de apresentar itens com parcelas de grande relevância, a citar, pinturas, esquadrias, estruturas em concreto, impermeabilizações, pisos, alvenarias, forros, instalações elétricas, desatendendo assim os subitens **5.3.1.2** (Prova de capacidade técnica constituída por no mínimo, um(a) Declaração(ões)/Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante e/ou engenheiro/arquiteto responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, e que guardem semelhança com o objeto licitado, em serviços relativos a manutenção predial em edificações com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil, metros quadrados)), **5.3.1.4** (Atendem ao conceito de semelhança em características técnicas: serviços que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão exigido na execução dos serviços) e **5.3.2.1** (Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação, em serviços relativos a manutenção predial em edificações com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil, metros quadrados)) do edital.*

1.3 A empresa **P. C. MENDONCA JUNIOR** está INABILITADA no certame, por não ter apresentado a Comprovação de Qualificação Técnico-Profissional (Pessoa Física) Registrado no CREA/CAU e por não incluir em conjunto com o Atestado de Capacidade Técnica a Certidão de Acervo Técnico – CAT, desatendendo assim ao subitem **5.3.2.1** (Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação, em serviços relativos a manutenção predial em edificações com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil, metros quadrados)) do edital.

2 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.5** (Da decisão relativa à fase de habilitação, ao resultado das propostas comerciais desta licitação e/ou julgamento final caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão) do edital.

São Luís-MA, 03 de outubro de 2019.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL